

**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 2272431/2025 - ASPRE**Processo:** 0004443-53.2025.6.15.8000**Interessado:** PTRE, SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E MODERNIZAÇÃO, Laboratório de Inovação, Inteligência Objetivos, Desenvolvimento Sustentável - LIODS**Destinatário(s):** SAD

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo com vistas à contratação direta, por dispensa eletrônica de licitação, da empresa **P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA**, para prestação de serviços comuns de engenharia referente à implementação da 1ª Etapa da Obra para cobertura e fechamento da área de pergolado existente no Anexo I deste Regional, com vistas à utilização do espaço como ambiente de depósito de bens e/ou arquivo de documentos deste Tribunal, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O dispositivo legal que legitima o ato administrativo ora visado dispõe:

Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e **serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...)

Conforme colhe-se do Relatório 01 (2271877), oriundo da Comissão de Licitação, o valor global do serviço perfaz o quantum de **R\$ 94.082,71** (Noventa e quatro mil, oitenta e dois reais e setenta e um centavos).

Nos autos, o Pré-empenho 2025PE000153 (2267171), para fazer face à pretensa despesa.

Analisando a legalidade da contratação, a Assessoria Jurídica da DG - ASJUR, em parecer posteriormente corroborado pela Diretoria Geral - DG (2272355), assim concluiu:

*"Ante o exposto, ressaltados os aspectos técnicos, opina esta Assessoria pela **LEGALIDADE** do procedimento de Contratação Direta (por Dispensa Eletrônica de Licitação (**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 70009-58/2025** [2264140])), com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e na [Instrução Normativa SEGES nº 67/2021](#), objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia, especificamente relacionados à implementação da 1ª etapa da obra de cobertura e fechamento da área de pergolado existente no Anexo I deste Tribunal [...]"*

Nessa esteira, atendidos os pressupostos legais e, ainda, considerando os termos do bem lançado Parecer nº 364/2025 (2271961), cujo conteúdo adoto como razão de decidir (*ex vi* do art. 50, §1º, da Lei 9.784/1999), **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA** aqui pretendida, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa **P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA**, tendo como escopo a prestação do objeto epigrafado.

À SAD, para as demais providências de estilo.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Oswaldo Trigueiro do Valle Filho em 19/12/2025, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2272431&crc=485EBA1C, informando, caso não preenchido, o código verificador **2272431** e o código CRC **485EBA1C**..

**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 2275140/2025 - ASPRE**Processo:** 0007029-63.2025.6.15.8000**Interessado:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**Destinatário(s):** SAD

Trata-se de questionamento apresentado pela Seção de Contratos - SECONT 2274774, referente à não apresentação de garantia contratual de que trata a cláusula décima sétima da minuta do contrato a ser celebrado com a empresa P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA (P J L CONSTRUÇÕES), que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia referente à implementação da 1ª Etapa da Obra para cobertura e fechamento da área de pergolado existente no Anexo I do TRE/PB, localizado no Bairro do Distrito Industrial, nesta Capital, com vistas à utilização do espaço como ambiente de depósito de bens e/ou arquivo de documentos deste Tribunal.

Por meio do Despacho nº 2275099/2025 - DG (2275099), a Diretoria Geral (DG) informa:

Embora a SAD tenha sugerido que o contrato seja assinado só em 2026, quando da apresentação das garantias (a contratual e a adicional, esta última, em virtude do valor ter sido inferior a 85% do previsto), porquanto tais garantias (caução, seguro-garantia, fiança bancária) asseguram o cumprimento do contrato, especialmente para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, entendo que a indisponibilidade dos serviços das seguradoras, neste período de final de ano, justificam o adiamento da apresentação da garantia. Demais disso, caso a empresa tivesse optado por fiança bancária, tal poderia ser trazida até dez (10) dias após a assinatura do contrato.

Pois bem, considerando os argumentos apresentados acerca da notória indisponibilidade das seguradoras e da redução do fluxo de trabalho nas agências bancárias, típicas desses últimos dias do exercício, bem como a manifestação da SAD no Despacho 2275041 sobre a intenção de "acrescer aos serviços de um possível aditivo, a pintura e um eventual portão", o que exige a assinatura do contrato ainda no presente exercício, posto que os créditos orçamentários previstos para a contratação estão previstos no orçamento de 2025, **autorizo a assinatura do contrato**, em caráter excepcional, concedendo o prazo de 10 dias úteis para apresentação do seguro-garantia, nos termos solicitados pela P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA (P J L CONSTRUÇÕES), contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual, em harmonia com o pronunciamento da DG.

À DG, para ciência.

À SAD, para providências.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Documento assinado eletronicamente por Oswaldo Trigueiro do Valle Filho em 26/12/2025, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2275140&crc=4E6AD026, informando, caso não preenchido, o código verificador **2275140** e o código CRC **4E6AD026**..

0007029-63.2025.6.15.8000

2275140v1